

**PORTARIA Nº 480/2024-GP/TCE**

Natal, 17 de setembro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 0176/2024 – SECEX, da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

**CONSIDERANDO** o princípio 6 do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa eliminar a discriminação em ambientes laborais e promover a justiça social;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico 2023-2027 da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI, em especial a Prioridade 4, que busca a aplicação de medidas responsivas e práticas e auditorias inclusivas;

**CONSIDERANDO** a Política de Gênero e Inclusão da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

**CONSIDERANDO** a Política de Igualdade de Gênero e Não Discriminação da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS);



**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial a concretização do ODS nº 16, intitulado “Paz, Justiça e Instituições Fortes”; e

**CONSIDERANDO** os direcionamentos previstos no Plano Estratégico de 2024-2029 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em especial a Iniciativa Estratégica nº 1.4: “Acompanhar, participar de discussões, propor e encaminhar medidas sobre temas ou fatos que digam respeito à gestão pública e ao exercício da cidadania, com ênfase ao enfrentamento à corrupção, ao racismo, à desigualdade de gênero e a quaisquer formas de discriminação (Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC)”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Equidade, Diversidade e Cidadania com o objetivo de afirmar o compromisso contínuo com a busca da promoção da equidade de raça, gênero, etnia, etária e de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição, no âmbito deste Tribunal de Contas e seus jurisdicionados;

§1º Instituir o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania no âmbito do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - CIEDC, em caráter permanente.

§2º Portaria preverá, quando couber, a instituição de comissões, provisórias ou permanentes, no âmbito do CIEDC.

Art. 2º O Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania do TCE/RN terá a seguinte composição:

- I – um representante indicado pela Presidência, que o presidirá;
- II- um representante indicado pelo Ministério Público de Contas;
- III – um representante indicado pela Secretaria de Administração;
- IV – um representante indicado pela Secretaria de Controle Externo; e
- V - até 03 (três) membros voluntários, indicados pelo CIEDTC, entre os servidores que, a partir de chamamento realizado pelo Comitê, manifestem interesse em compô-lo e tenham o consentimento dos dirigentes das respectivas unidades de lotação.

§ 1º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de outras unidades do Tribunal que não integrem o Comitê para auxiliar na realização de trabalhos específicos.



§ 2º A indicação de membros voluntários e o convite para representantes de outras unidades deve observar, sempre que possível, a representatividade, abrangendo gênero, raça, etnia, idade e inclusão de pessoas com deficiência e outras diversidades.

Art. 3º Compete ao CIEDTC:

I – elaborar as diretrizes para o Programa de Equidade, Diversidade e Cidadania;

II - propor capacitação dos servidores do TCE/RN e servidores dos órgãos jurisdicionados sobre temáticas que articulam a gestão pública e o exercício da cidadania, com ênfase no enfrentamento quaisquer formas de discriminação;

III – promover a coesão e a coerência na atuação do TCE/RN, nas diversas iniciativas institucionais que versam sobre equidade, diversidade e cidadania;

IV – propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua das ações relacionadas à equidade, diversidade e cidadania;

V – assessorar a Presidência do TCE/RN e, quando necessário, as demais unidades do Tribunal no que se refere à equidade, diversidade e cidadania;

VI – solicitar às unidades do TCE/RN informações que considerar necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VII – propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/RN atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate à discriminação de raça, gênero, etnia, etária e de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição;

VIII - promover a formação de especialistas aptos ao trabalho interdisciplinar no âmbito da administração pública;

IX- elaborar, realizar, apresentar, divulgar e disseminar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados à implantação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Estado do Rio Grande do Norte, auxiliando a sociedade e a tomada de decisão dos gestores públicos;

X– propor e acompanhar o plano de ação bienal no âmbito do Programa de Equidade, Diversidade e Cidadania deste TCE/RN;

XI- Elaborar, ao final do plano bienal de ação, Relatório Diagnóstico com os dados coletados e tratados durante os projetos realizados no âmbito do Plano Bienal;

Art. 4º O plano de ação bienal será submetido à aprovação da Presidência até 30 de novembro do biênio anterior, passando a vigorar a partir do ano seguinte.



Art. 5º O primeiro plano de ação deverá ser submetido até 30 de novembro deste ano e deverá vigorar, excepcionalmente, até o final do exercício de 2025.

Art. 6º Ficam, desde já, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 447/2024-GP/TCE e nº 462/2024-GP/TCE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado eletronicamente*

Conselheiro **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**  
Presidente do TCE/RN